



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2025

## PREÂMBULO

**1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURA EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM;

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**INTERVALO ENTRE LANCES:** 1,00 (Um real);

**EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI:** Sim\*\*\*

**REGIONAL/LOCAL:** Sim – Microrregião de Manhuaçu-MG;

**A realização do procedimento para envio dos lances ocorrerá da seguinte forma:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 29/03/2025

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES:** 14/04/2025

**HORÁRIO DE INÍCIO/ABERTURA:** 09h00min;

**LOCAL DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

1.2 O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Natan Bebiano Moraes, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 675/2024 de 16 de de janeiro de 2025.

1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG ([www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/)) ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP) ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3377-1200, por e-mail [licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 11h e 13h às 17h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

*\*\*\*JUSTIFICATIVA: Informamos que os itens deste processo (COTA EXCLUSIVA: Itens cujo valor estimado está igual ou inferior a R\$ 80.000,00) são destinados exclusivamente as empresas enquadradas como MEs/EPPs localizadas na **Microrregião de Manhuaçu-MG** conforme definido pelo IBGE. A exigência da regionalização no presente processo se faz necessário tendo em vista os critérios de entrega/locação dos materiais, considerando a dificuldade de logística com as entregas; a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização da economia local e regional; maior controle sobre o processo de execução contratual, bem como a facilidade de fiscalização dos contratos; melhoria das condições de fornecimento e prestação de serviços; com fundamentos também nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência e ETP.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

**2.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURAS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**2.2** As quantidades e a discriminação detalhada do objeto deste Edital constam no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

**2.3** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 3 - DA ABERTURA:

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

## 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações: *02.16.01.13.392.0006.2061.339039 – ficha 1537 (fonte 1500).*

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**5.1** Poderão participar do presente certame as empresas que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e que se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL, obedecendo as condições abaixo:

**5.1.1 COTA EXCLUSIVA** - (Itens com valor estimado até a R\$ 80.000,00): EXCLUSIVA para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014, que estejam exclusivamente sediadas na Microrregião de Manhuaçu/MG, conforme estabelecido pelo IBGE, conforme justificativas apresentados no Termo de Referência.

**5.1.2** Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

**5.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**5.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.5** Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**5.6** O impedimento descrito na alínea “b”, do item anterior, também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.7** A vedação descrita na alínea “f”, do item 5.5, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolizada pelo Portal LICITAR DIGITAL, até as 17h, no horário oficial de Brasília/DF.

**6.2** Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

computadas no dia útil posterior.

**6.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG ([www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/)), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

**6.4** Não serão reconhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos quando já decorridos os prazos legais.

**6.5** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.6** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pelo Pregoeiro nos autos do processo.

**6.7** Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (33) 3377-1200.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO:

**7.1** Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**7.2** O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pela própria plataforma. O acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**7.3** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.4** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

## 8 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

**8.1** O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), até o dia e horário previstos neste Edital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a PROPOSTA COM PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

GARANTIA DE PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO descritos no Termo de Referência, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- Que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** Será exigida, no momento do preenchimento da proposta eletrônica, a comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o art. 58, da Lei 14.133/2021, na forma do subitem 8.2.1

**8.2.1** A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 9.305,92 (nove mil trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos descritos no Termo de Referência.

**8.2.2** A garantia deverá ser apresentada na forma do art. 96, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/2021, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (BANCO DO BRASIL, Agência: 0316-6, conta: 76.000-5), devendo ainda a licitante anexar também Certidão de comprovação de depósito da caução, emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

**8.2.3** O documento de comprovação da Garantia de Proposta, bem como a Certidão de Comprovação de depósito da caução devem ser anexados no momento de Cadastramento da Proposta no sistema. A empresa deverá ocultar o Nome empresarial e CNPJ destes documentos antes de anexar o PDF na plataforma para não ocorrer a identificação do licitante antes da etapa do julgamento.

**8.2.4** A empresa que deixar de apresentar a garantia de proposta no campo de “Proposta” ou anexar em local adverso no sistema será desclassificada para a etapa de disputa. Esses são documentos essenciais para avaliação e classificação das propostas pelo pregoeiro.

**8.3** O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 ao 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** Em item ou licitações exclusivas para participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.

**8.5** Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para ME's e EPP's, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja ME ou EPP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**8.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**8.7** O licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.

**8.8** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Valor total do item;
- c) Descrição detalhada do objeto.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.9** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.10** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.11** Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52, da Lei 14.133/2021.

**8.12** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**8.13** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.14** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

**8.15** Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

**8.16** O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.17** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**8.18** A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.19** Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.20** É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.5** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.6** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 9.7** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

## 10 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 10.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste Edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 10.2** Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.3** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.3.1** O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**10.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**10.7** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**10.7.1** Para bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.7.2** A inexecuibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do Pregoeiro, quando o substituir, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.8** Será adotado para o envio de lances neste processo o seguinte modo de disputa: **ABERTO**.

**10.8.1** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

**10.8.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.8.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no 10.8.1 e no item 10.8.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

**10.8.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**10.8.5** Após o reinício previsto no item 10.8.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.8.6** Encerrada a etapa de que trata o item 10.8.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**10.9** Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**10.10** Caso algum licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.11** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.12** O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**10.12.1** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**10.13** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.14** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**10.15** Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

**10.15.1** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

**10.16** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.16.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **11 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**11.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45, da LC nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**11.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**11.3** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### **11.4 Da preferência de contratação para as ME's e EPP's:**

**11.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, no caso de Pregão.

**11.4.2** Para usufruir do direito de preferência, o licitante deverá optar, em campo próprio do sistema, pelos benefícios da LC nº 123/2006, quando do envio da proposta.

**11.4.3** As licitantes que não se manifestarem como ME ou EPP no momento do envio da proposta, terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

**11.4.4** A licitante enquadrada como ME ou EPP que desejar usufruir desse direito de preferência, também deverá apresentar, quando da habilitação, a seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial competente, emitida no exercício em curso;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da Empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

**11.4.5** Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**11.4.6** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de ME ou EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmodireito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.4.7** Esse critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**11.4.8** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.4.9** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**11.4.10** A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.5** Sem prejuízo do exposto no item anterior, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

## 12 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

**12.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme critérios previstos neste Edital.

**12.2** O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.3** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

**12.4** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**12.5** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Modelo de Proposta de Preços em anexo), após negociação, em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

**12.5.1** Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se foro caso, e/ou interposição de recursos.

**12.5.2** A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

a) Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, estes preferencialmente;

b) Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo;

c) Preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos;

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

e) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Demais informações devem seguir o Modelo de Proposta de Preços em anexo.

**12.5.3** Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

**12.5.4** No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

**12.5.5** Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.

**12.5.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

**12.5.7** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**12.5.8** A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

**12.6** Na hipótese de a proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**12.7** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.7.1** Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

**12.8** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**12.9** O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**12.9.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.10** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, O Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante.

## 13 - DA HABILITAÇÃO:

**13.1** A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.1.1** Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

**13.1.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.1.4** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**13.1.5.1** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.2** Independente das consultas previamente realizadas, **as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO relacionada nos itens a seguir, sob pena de inabilitação:**

#### **I - Habilitação jurídica:**

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

f) **DECLARAÇÃO** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo **DECLARAÇÃO UNIFICADA** em anexo;

### III - Qualificação técnica:

a) **Certidão de Registro e Quitação da Empresa Licitante no CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. O licitante deverá possuir em seu quadro de técnicos como responsáveis os seguintes profissionais: Engenheiro Civil para os itens: Palcos e Tendas e Engenheiro Elétrico para os itens: Sistema de iluminação, Sistema de sonorização, Painel de Led.

b) **Comprovação de que o profissional possua vínculo empregatício com a empresa**, comprovado através da CTPS, dispensando-se a exigência no caso em que o mesmo seja sócio da Empresa – ou contrato de prestação de serviços, com autenticidade das assinaturas mediante Firma reconhecida em cartório de registro de títulos).

d) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de prestação de serviços similares ao objeto desta licitação (para os itens que o licitante ofertar proposta);

### IV - Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

#### 13.3 A documentação de habilitação poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar apenas a(s) certidão(ões) que estiver(em) vencida(s), se for o caso, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**13.4** Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 90 (noventa) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**13.5** Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais (MEI's).

**13.6** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**13.7** Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**13.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.9** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.9.1** A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.9.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13.10** Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.

**13.10.1** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**13.11** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

**13.12** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**13.12.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, no horário das 8h às 17h, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

**13.12.2** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**13.13** Se a licitante provisoriamente vencedora desatender às exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**13.14** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

**13.15** A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **13.16 Das demais observações de habilitação:**

**13.16.1** O objeto constante do ato constitutivo da Empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**13.16.2** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**13.16.3** A aceitação dos documentos obtidos eletronicamente (via “internet”) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

**13.16.4** Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

**13.16.5** Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

**13.15.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.15.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.15.8** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.15.9** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.15.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as ME's e EPP's terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**13.15.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**14.1** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.3** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**14.4** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.5** Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

**14.6** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 15 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**15.1** Após a homologação, o licitante vencedor **será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**15.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**15.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG.

**15.5.1** A regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a", do item anterior.

**15.6** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.7** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

**15.8** O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

**15.9** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

**15.10** O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital, prorrogável, se for o caso, conforme previsto no presente instrumento convocatório e seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021.

## 16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

**16.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**18.1** As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**19.1** As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20 - DO PAGAMENTO:

**20.1** O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

**21.1** A licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**21.2** Conforme previsão do art. 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**21.4** A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**21.4.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.4.2** A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.4.3** Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.4.4** A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.5** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.5.1** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**21.6** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**21.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**21.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.9** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**21.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

**21.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**21.11** É admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.12** A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013” exigirá, como condição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**21.13** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.14** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**21.15** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.15.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.15.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

**22.1** Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**22.3** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**22.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**22.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**22.6** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.7** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.8** O Prefeito Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

**22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**22.10** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.11** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

**22.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.14** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**22.15** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal de SÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

JOAO DO MANHUAÇU/MG.

**22.16** Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviço dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**22.17** As condições estabelecidas no presente Edital são consideradas básicas e indispensáveis para a prestação do serviço do objeto licitado.

**22.18** A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste Edital.

**22.19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância da Lei nº 14.133/2021.

**22.20** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG.

**22.21** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 28 de março de 2025.

**Natan Bebiano de Moraes**  
**Pregoeiro**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

### 2 REQUISITANTE

- 2.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG
- 2.2. Área Interessada: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria de Administração.
- 2.3. Endereço: Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro – São João do Manhuaçu/MG

### 3 OBJETO

3.1 O presente documento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURA EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

- 3.2 O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.
- 3.3 Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.
- 3.4 O objeto do contrato se refere a fornecimento contínuo e neste caso é admitida a prorrogação contratual com vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, renovando-se os quantitativos a cada prorrogação anual.
- 3.5 O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4 Os preços serão únicos e só poderão ser reajustados após 90 (noventa) dias de execução contratual.
- 3.5 Os serviços poderão ter acréscimos e reduções, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

### 4 JUSTIFICATIVA

- 4.1 A presente contratação justifica-se em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de viabilizar realização dos eventos e festividades tradicionais que compõem o calendário do município. Isso porque a realização das festividades, além de proporcionar lazer, cultura e diversão aos munícipes, de forma a reviver tradições culturais deste município e em contrapartida incrementando a receita em razão de grande fluxo de visitantes das cidades vizinhas.
- 4.2. O embasamento legal para esta contratação encontra-se no art. 89, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Por se tratar de contratação de serviços comuns, será utilizada a modalidade Pregão (art. 28, I), cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.
- 4.4. A modalidade se baseia na vantajosidade, com base no princípio da economicidade dos gastos públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

eficiência do serviço.

## 5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (mas/ffem), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave, porta objetos, lixeira. Custo de transporte, manutenção diária com limpeza e retirada por conta do fornecedor.	DIÁRIA	300	R\$ 258,33	R\$ 77.499,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICO E CADEIRANTE (PNE) - com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação(mas/ffem), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave, porta objetos, lixeira, rampa de acesso e barra de apoio. custo de transporte, manutenção diária com limpeza e retirada por conta do fornecedor.	DIÁRIA	50	R\$ 706,67	R\$ 35.333,50
3	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO GRANDE: Palco duas águas todo em al30/50 (alumínio) medindo no mínimo 14m (boca) x 12m(fundo) x 10m (pé direito), contendo 6 talhas de 1 (uma) tonelada cada e preso ao chão com sintas de segurança com catracas ou esticadores, lona anti-chama, preferencialmente na cor branco, sombrite preto nas laterais e fundo, piso todo em compensado naval de 20mm, e altura de no mínimo 2m do chão ao piso, deverá conter guarda corpos de 1,20m de altura, escada de no mínimo 1m de largura e corrimão, asas laterais de 2m para sistema de pa line, contendo também 2 (duas)talhas de 1(uma) tonelada. 2 (duas) backstage de no mínimo 4 x 4m, rampa de acesso pelos fundos.	DIÁRIA	08	R\$ 9.850,00	R\$ 78.800,00
4	Camarim em octanorme, fechado 4x4 com piso, carpete e teto rebaixado, ar condicionado, frigobar, microondas, 02 culler, pufs, 2 sofas, mesas forradas, 12 cadeiras, 01 espelho de corpo inteiro, 1 arara, 01 banheiro com lavatório.	DIÁRIA	24	R\$ 3.050,00	R\$ 73.200,00
5	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO MÉDIO – medidas mínimas: 07x05 m, escada de acesso antiderrapante com corrimão, proteção de fundo e lateral com 01 metro de altura, fechamento de fundo e laterais com sombrite. Altura do chão ao piso do palco: 1,60m, estrutura em alumínio Q30, lonas antichamas.	DIÁRIA	10	R\$ 6.516,67	R\$ 65.166,70
6	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO PEQUENO – medidas mínimas: 06x05 m, escada de acesso antiderrapante com corrimão, proteção de fundo e lateral com 01 metro de altura, fechamento de fundo e laterais com sombrite.	DIÁRIA	10	R\$ 5.533,33	R\$ 55.333,30

Assinado por 1 pessoa: NATAN BEZERRA BIANCO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lilipitardigital.1doc.com.br/verificacao/5C3E-7475-4820-BB4D> e informe o código 5C3E-7475-4820-BB4D





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

	Altura do chão ao piso do palco: 1,60m, estrutura em alumínio Q30, lonas antichamas				
7	LOCACAO DE PLACA METÁLICA - Para fechamento tam. 2,15x2,20m, com trava, finco e afixação no local.	METRO	2.000	R\$ 37,67	R\$ 75.340,00
8	LOCACAO DE TENDA GALPAO MEDINDO 10X10 METROS - em perfil aço galvanizado, teto piramidal, lona antichama.	DIÁRIA	15	R\$ 3.066,67	R\$ 46.000,05
9	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO MEDINDO 10X10 – COM FECHAMENTO LATERAL em lona PVC TD1000, antichamas.	UNID	10	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
10	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 3X3M, chapéu de bruxa, em perfil aço galvanizado, teto piramidal, lona antichama.	UNID	90	R\$ 616,67	R\$ 55.500,30
11	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 6X6M, em perfil aço galvanizado, teto piramidal, lona antichama	UNID	45	R\$ 1.016,67	R\$ 45.750,15
12	Locação De PISO PRATICÁVEL 2,00x1,00 M, confeccionado Em Chapa De Compensado naval 25 Mm, Com Estrutura Em Alumínio, pés Com Altura Regulável De 0,10m a 0,20m Para Nivelamento. Por diária (Incluso Transporte, Hospedagem, Alimentação, Montagem, Desmontagem E Art Por Conta Da Contratada)	M <sup>2</sup>	800	R\$ 42,50	R\$ 34.000,00
13	Serviço De LOCAÇÃO E FORRAÇÃO DE CARPETE com espessura 5mm, na cor cinza, em material encarpelado, fixado no chão por fita dupla fase. por diária (incluso transporte, hospedagem, alimentação, montagem, desmontagem e art por conta da contratada).	M <sup>2</sup>	800	R\$ 19,17	R\$ 15.336,00
14	House mix de P A em Q30, na medida de 5x4 sendo piso baixo com 30cm do chamo, carpetado, mesa para instalação dos equipamentos de som e luz, fechamento em gradil nas laterais, e parte traseira, cobertura sem vazamento, altura mínima de 3 metros e iluminação adequada com sistema de liga e desliga	DIÁRIA	28	R\$ 2.283,33	R\$ 63.933,24
15	Telão de led com filmagem - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA RESOLUÇÃO p-6mm 4mx3m outdoor e luz solar- - incluindo toda estrutura em aluminio para montagem mão de obra especializada que forem necessárias para a adequada instalação do equipamento, inclusive, incluindo filmagem com no minimo 02 (duas) cameras de alta resolução para transmissão simultanea do evento no telão, permitindo a transmissão de vídeos pré editados pelo órgão durante todo o evento. Todas mídias geradas durante a transmissão deverão ser gravadas e entregues ao contratante.	DIÁRIA	22	R\$ 3.533,33	R\$ 77.733,26

Assinado por 1 pessoa: NAYAN BEBIANO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1.doc.com.br/verificacao/5C3E-7475-4820-BB4D> e informe o código 5C3E-7475-4820-BB4D





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

16	<p>CATRACA DE 3 BRAÇOS DE ALTA RESISTÊNCIA e para fluxos ideal para controle de bloqueio de entrada ou saída.</p> <p>Características Mecânicas Bidirecional.</p> <p>Mecanismo do giro blindado com proteção contra intempéries, como umidade, pó e vibrações.</p> <p>Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó.</p> <p>Braço em aço inox. Peso 30 kg. Dimensões 100 x 60 x 30 cm</p> <p>Tipo: Comum</p>	DIÁRIA	25	R\$ 766,67	R\$ 19.166,75
17	<p>LOCAÇÃO DE BARRICADA METÁLICA - locação metros quadrados de barricada especial para contenção de público instalado e devidamente travado. Resistentes e com travas de encaixe. Produzidas em alumínio leve e resistente, conforme foto abaixo.</p> 	M <sup>2</sup>	300	R\$ 255,00	R\$ 76.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 930.592,25

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

6.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será designado conforme Decreto Municipal nº 572/2024.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e a correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

6.5. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.6. Da mesma forma, a empresa deverá indicar um preposto e um funcionário com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber as comunicações que transmitirá à empresa.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço, observando todas as exigências do Termo de referencia.

7.2. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, após a realização do evento, no prazo de 30 trinta dias após a realização do evento.

7.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da certidões negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

## 8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com COTA EXCLUSIVA ( Itens com valor estimado até a R\$ 80.000,00) PARA ME/EPP/MEI sediadas na MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU, conforme definido pelo IBGE.

8.2. Poderão participar do presente certame, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL, e que estejam exclusivamente sediadas na Microrregião de Manhuaçu/MG, conforme estabelecido pelo IBGE.

8.3. A redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram:

1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);
2. Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I);
3. Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II);
4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);
5. Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47);
6. Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º);
7. Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente,
8. Preferência nas dispensas de licitação (art. 49, inc. IV).

8.5 Apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor. Hoje em dia, fala-se muito no conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

local. O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de “poder de compra do Estado”, devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema. Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas. De modo a atender a “função social da licitação”, estendendo o poder de compras do Município às diferentes localidades da nossa região, entendemos que a licitação seja destinada a microrregião de Manhuaçu/MG, atuando como agente de desenvolvimento local e promovendo, assim, ampliação de emprego e renda para a sociedade, incentivo à formalização e redução de desigualdades regionais.

8.6 O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ressalta-se que, na microrregião delimitada para o certame, existem diversas empresas em condições de atender ao objeto constante no instrumento convocatório.

8.7 Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

### 8.3 - Da habilitação

Para a prestação dos serviços os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) - jurídica;
- b) - técnica;
- c) - fiscal, social e trabalhista; e
- d) - econômico-financeira.

#### 8.3.1 Dos documentos de Qualificação técnica:

a) **Certidão de Registro e Quitação da Empresa Licitante no CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. O licitante deverá possuir em seu quadro de técnicos como responsáveis os seguintes profissionais: Engenheiro Civil para os itens: Palcos e Tendões e Engenheiro Elétrico para os itens: Sistema de iluminação, Sistema de sonorização, Painel de Led.

b) **Comprovação de que o profissional possua vínculo empregatício com a empresa**, comprovado através da CTPS, dispensando-se a exigência no caso em que o mesmo seja sócio da Empresa – ou contrato de prestação de serviços, com autenticidade das assinaturas (Firma reconhecida em cartório de registro de títulos).

d) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

prestação de serviços similares ao objeto desta licitação (para os itens que o licitante ofertar proposta);

## 8.4 Da proposta de preços

a) - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias;  
b) - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas;  
c) Será exigida, no momento do preenchimento da proposta eletrônica, a comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o art. 58, da Lei 14.133/2021, na forma dos subitens abaixo

- I. A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 9.305,92 (nove mil trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos descritos no Termo de Referência.
- II. A garantia deverá ser apresentada na forma do art. 96, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/2021, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (BANCO DO BRASIL, Agência: 0316-6, conta: 76.000-5), devendo ainda a licitante anexar também Certidão de comprovação de depósito da caução, emitido pela Secretaria de Finanças do Município.
- III. O documento de comprovação da Garantia de Proposta, bem como a Certidão de Comprovação de depósito da caução deverão ser anexados no momento de Cadastramento da Proposta no sistema. A empresa deverá cobrir o Nome empresarial e CNPJ destes documentos antes de anexar o PDF na plataforma para não ocorrer a identificação do licitante antes da etapa do julgamento.
- IV. A empresa que deixar de apresentar a garantia de propostas no campo de "Proposta" ou anexar em local adverso no sistema será desclassificada para a etapa de disputa. Esses são documentos essenciais para avaliação e classificação das propostas pelo pregoeiro.
- V. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- VI. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

d) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela administração, reservando-se ao Município de São João do Manhuaçu o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

## 9. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor total estimado para contratação é de R\$ 930.592,25 (novecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 9.2. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, fazem parte da fase interna do processo e constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.
- 9.3. O orçamento estimado poderá ser utilizado como parâmetro de negociação final com o proponente vencedor.
- 9.4. A contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes.
- 9.5. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:  
*02.16.01.13.392.0006.2061.339039 – ficha 1537 (fonte 1500).*

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Edital e seus anexos:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A administração do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo Contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Arcar com todos os custos, despesas e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos ou gerados para a execução do presente contrato.

g) Obedecer e respeitar o dia e o horário para realização da apresentação do evento e do horário acordado para vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

h) Assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o solicitado e concluído nos horários acordados para a realização de vistoria.

i) Possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessária á normal e legal execução dos serviços.

j) Fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da sua equipe.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, observados os limites máximos, multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu;

e) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;

f) Pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado;

g) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;

h) Objetivando evitar dando ao erário, a Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à Contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 14. OUTRAS CONDIÇÕES

14.1. A Prefeitura de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação, nos termos do previsto no art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e podendo a Prefeitura de São João do Manhuaçu exigir o seu qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e a Contratada para a execução do objeto contratual, sendo esta a única responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.3. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São João do Manhuaçu, produzidos em decorrência da execução do objeto do contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

São João do Manhuaçu, 28 de março de 2025.

---

Rosemárcia Dornelas Miranda  
Secretária de Cultura e Turismo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## Apêndice do TR – Anexo 1.1

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Administração.

#### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta de empresa para locação/montagem de estruturas em geral (palco, sonorização, iluminação, tendas, grades e catracas, camarim, banheiro, outros) e prestação de serviço, torna-se necessária, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Administração, a fim de viabilizar a realização dos eventos e festividades tradicionais que compõem o calendário do município.

Isso porque a realização das festividades, além de proporcionar lazer, cultura e diversão aos munícipes, de forma a reviver tradições culturais deste município e em contrapartida incrementando a receita em razão de grande fluxo de visitantes das cidades vizinhas.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens que compõem a contratação deverão ser fornecidos por Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências para participação, por se tratar de requisitos indispensáveis, a saber:

a) Certidão de Registro e Quitação da Empresa Licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Certidão de Registro e Quitação da Empresa Licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. O licitante deverá possuir em seu quadro de técnicos como responsáveis os seguintes profissionais: Engenheiro Civil para os itens: Palcos e Tendas e Engenheiro Elétrico para os itens: Sistema de iluminação, Sistema de sonorização, Painel de Led.

b) Comprovação de que o profissional possua vínculo empregatício com a empresa, comprovado através da CTPS, ou contrato de prestação de serviços, dispensando-se a exigência no caso em que o mesmo seja sócio da Empresa;

c) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de prestação de serviços similares ao objeto desta licitação (para os itens que o licitante ofertar proposta);

#### 4. LEVANTAMENTO DE VALORES DE MERCADO

Tendo em vista a singularidade do objeto e a dificuldade para obtenção de orçamentos através do Banco de Preços, ou do próprio PNCP, para apuração dos valores estimados desta contratação, sugerimos a realização de orçamentos e pesquisas de preços com diversos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

prestadores locais/regionais, com cotações obtidas através de solicitação formal através do e-mail oficial da administração, em cumprimento ao art. 23 da Lei Federal N° 14.133/2021:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Justificativa da escolha dos fornecedores: Fornecedores pertencentes ao cadastro de fornecedor do município.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

### 5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (mas/ffem), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave, porta objetos, lixeira. Custo de transporte, manutenção diária com limpeza e retirada por conta do fornecedor.	DIÁRIA	300	R\$ 258,33	R\$ 77.499,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICO E CADEIRANTE (PNE) - com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação(mas/ffem), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave, porta objetos, lixeira, rampa de acesso e barra de apoio. custo de transporte, manutenção diária com limpeza e retirada por conta do fornecedor.	DIÁRIA	50	R\$ 706,67	R\$ 35.333,50
3	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO GRANDE: Palco duas águas todo em al30/50 (alumínio) medindo no mínimo 14m (boca) x 12m(fundo) x 10m (pé direito), contendo 6 talhas de 1 (uma) tonelada cada e preso ao chão com sintas de segurança com catracas ou esticadores, lona anti-chama, preferencialmente na cor branco, sombrite preto nas laterais e fundo, piso todo em compensado naval de 20mm, e altura de no mínimo 2m do chão ao piso, deverá conter guarda corpos de 1,20m de altura, escada de no mínimo 1m de largura e corrimão, asas laterais de 2m para sistema de pa line, contendo também 2 (duas)talhas de 1(uma) tonelada. 2 (duas) backstage de no mínimo 4 x 4m, rampa de acesso pelos fundos.	DIÁRIA	08	R\$ 9.850,00	R\$ 78.800,00
4	Camarim em octanorme, fechado 4x4 com piso, carpete e teto rebaixado, ar condicionado, frigobar, microondas, 02 culler, pufs, 2 sofas, mesas forradas, 12 cadeiras, 01 espelho de corpo inteiro, 1 arara, 01 banheiro com	DIÁRIA	24	R\$ 3.050,00	R\$ 73.200,00

Assinado por: Natanael B. B. Moraes  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/5C3E-7475-4820-BB4D> e informe o código 5C3E-7475-4820-BB4D





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

	lavatório.				
5	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO MÉDIO – medidas mínimas: 07x05 m, escada de acesso antiderrapante com corrimão, proteção de fundo e lateral com 01 metro de altura, fechamento de fundo e laterais com sombrite. Altura do chão ao piso do palco: 1,60m, estrutura em alumínio Q30, lonas antichamas.	DIÁRIA	10	R\$ 6.516,67	R\$ 65.166,70
6	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO PEQUENO – medidas mínimas: 06x05 m, escada de acesso antiderrapante com corrimão, proteção de fundo e lateral com 01 metro de altura, fechamento de fundo e laterais com sombrite. Altura do chão ao piso do palco: 1,60m, estrutura em alumínio Q30, lonas antichamas	DIÁRIA	10	R\$ 5.533,33	R\$ 55.333,30
7	LOCACAO DE PLACA METÁLICA - Para fechamento tam. 2,15x2,20m, com trava, finco e afixação no local.	METRO	2.000	R\$ 37,67	R\$ 75.340,00
8	LOCACAO DE TENDA GALPAO MEDINDO 10X10 METROS - em perfil aço galvanizado, teto piramidal, lona antichama.	DIÁRIA	15	R\$ 3.066,67	R\$ 46.000,05
9	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO MEDINDO 10X10 – COM FECHAMENTO LATERAL em lona PVC TD1000, antichamas.	UNID	10	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
10	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 3X3M, chapéu de bruxa, em perfil aço galvanizado, teto piramidal, lona antichama.	UNID	90	R\$ 616,67	R\$ 55.500,30
11	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 6X6M, em perfil aço galvanizado, teto piramidal, lona antichama	UNID	45	R\$ 1.016,67	R\$ 45.750,15
12	Locação De PISO PRATICÁVEL 2,00x1,00 M, confeccionado Em Chapa De Compensado naval 25 Mm, Com Estrutura Em Alumínio, pés Com Altura Regulável De 0,10m a 0,20m Para Nivelamento. Por diária (Incluso Transporte, Hospedagem, Alimentação, Montagem, Desmontagem E Art Por Conta Da Contratada)	M <sup>2</sup>	800	R\$ 42,50	R\$ 34.000,00
13	Serviço De LOCAÇÃO E FORRAÇÃO DE CARPETE com espessura 5mm, na cor cinza, em material encarpetado, fixado no chão por fita dupla fase. por diária (incluso transporte, hospedagem, alimentação, montagem, desmontagem e art por conta da contratada).	M <sup>2</sup>	800	R\$ 19,17	R\$ 15.336,00
14	House mix de P A em Q30, na medida de 5x4 sendo piso baixo com 30cm do chamo, carpetado, mesa para instalação dos equipamentos de som e luz, fechamento em gradil nas laterais, e parte traseira, cobertura sem vazamento, altura mínima de 3 metros e iluminação adequada com sistema de liga e desliga	DIÁRIA	28	R\$ 2.283,33	R\$ 63.933,24

Assinado por 1 pessoa: NATAN BELLIANO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/5C3E-7475-4820-BB4D> e informe o código 5C3E-7475-4820-BB4D





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

15	Telão de led com filmagem - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA RESOLUÇÃO p-6mm 4mx3m outdoor e luz solar- - incluindo toda estrutura em alumínio para montagem mão de obra especializada que forem necessárias para a adequada instalação do equipamento, inclusive, incluindo filmagem com no mínimo 02 (duas) cameras de alta resolução para transmissão simultânea do evento no telão, permitindo a transmissão de vídeos pré editados pelo órgão durante todo o evento. Todas mídias geradas durante a transmissão deverão ser gravadas e entregues ao contratante.	DIÁRIA	22	R\$ 3.533,33	R\$ 77.733,26
16	CATRACA DE 3 BRAÇOS DE ALTA RESISTÊNCIA e para fluxos ideal para controle de bloqueio de entrada ou saída. Características Mecânicas Bidirecional. Mecanismo do giro blindado com proteção contra intempéries, como umidade, pó e vibrações. Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó. Braço em aço inox. Peso 30 kg. Dimensões 100 x 60 x 30 cm Tipo: Comum	DIÁRIA	25	R\$ 766,67	R\$ 19.166,75
17	LOCAÇÃO DE BARRICADA METÁLICA - locação metros quadrados de barricada especial para contenção de público instalado e devidamente travado. Resistentes e com travas de encaixe. Produzidas em alumínio leve e resistente, conforme foto abaixo. 	M <sup>2</sup>	300	R\$ 255,00	R\$ 76.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 930.592,25

Os preços registrados, foram obtidos após a média de valores dos orçamentos, resultando em valor compatível com o mercado, conforme se verificou na pesquisa de preços realizada por este Município, utilizando-se de pesquisa com fornecedores locais, sendo o valor estimado de R\$ 930.592,25 (novecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

## 6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

A aquisição será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

## **7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação não há previsão em Plano Anual de Contratação, uma vez que o documento ainda não foi elaborado por esta administração.

O Município encontra-se em processo de adequação para a realização do Plano Anual de Contratação.

Para a presente aquisição, a Prefeitura Municipal dispõe de previsão orçamentária para fazer face aos dispêndios relativos à despesa, objeto deste processo.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta envolve a contratação de empresa para montagem de estrutura para a realização dos Eventos é a melhor que atende a demanda proposta pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em sua totalidade, de forma a ofertar, todo o apoio técnico e cultural necessário para a realização dos eventos. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto. Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, visando obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. Outra solução encontrada é que a contratação seja conduzida por pregão eletrônico, com exclusividade de participação para PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE sediados na MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU.

Os municípios que compõem a microrregião de Manhuaçu-MG, conforme IBGE são os seguintes: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

### **8.1 JUSTIFICATIVA SOBRE REGIONALIZAÇÃO - QUANTO A LIMITAÇÃO DO RAIOS DE ATENDIMENTO**

Antes de adentrarmos à justificativa quanto a limitação do raio de atendimento, ao qual as empresas deverão estar sediadas, importante que façamos uma demonstração jurisprudencial de que tal assunto não é uma novidade, sendo já avaliado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros:

**(TCE-MG - DEN: 1007418, Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE, Data de Julgamento: 11/07/2017, Data de Publicação: 10/08/2017)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ADMISSÍVEL A CLÁUSULA COM BASE NO BINÔMIO CUSTO-BENEFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA É ADMISSÍVEL NAS HIPÓTESES EM QUE A LOCALIZAÇÃO TRAZ ECONOMIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E EM QUE A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SEDIADOS NUM RAIOS DISTANTE DA SEDE CONTRATUAL IMPLICARIA A AMPLIAÇÃO DOS CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. 2. CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A DENÚNCIA É ARQUIVADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 176, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**(TCE-MG - DEN: 932344, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 28/11/2017, Data de Publicação: 26/01/2018)**

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO À LOCALIZAÇÃO DOS LICITANTES. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação.

**(TCE-MG - DEN: 932348, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 12/05/2016, Data de Publicação: 27/06/2017)**

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE LICITANTE. RAZOABILIDADE VERIFICADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A EXIGÊNCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA LICITANTE, ESTABELECIDA CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS, DESDE QUE RAZOÁVEL E JUSTIFICADA, NÃO CARACTERIZA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE, UMA VEZ QUE VISA ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE, UMA VEZ QUE, A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR, PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, TAMBÉM O CUSTO-BENEFÍCIO.

**(TCE-MG - DEN: 1148651, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 24/10/2023)**

RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. ITENS IMPROCEDENTES... A limitação geográfica inserida pela Administração em instrumento convocatório, desde que se mostre razoável e pertinente ao objeto do certame, não caracteriza ofensa à competitividade. [...]... Assim, quanto à limitação geográfica, ressalta-se que, em tese, a exigência poderia ser considerada restritiva, por afastar do certame aqueles fornecedores com sede mais distante do local da prestação

O caso trata de uma denúncia contra o edital do Processo Licitatório nº 3.584/23, Pregão Eletrônico nº 40/23, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, visando o fornecimento de alimentação a diversas unidades de saúde. O denunciante alegou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

irregularidades, como intempestividade na resposta a impugnações, republicação do edital sem alterações, ausência de valores orçamentários, restrição geográfica e prazo exíguo para início do contrato. A análise técnica e o Ministério Público opinaram pela improcedência das alegações, considerando que as exigências do edital estavam em conformidade com a legislação aplicável.

TJ-SP - Agravo de Instrumento 21547984520248260000 Santa Isabel

Jurisprudência Acórdão publicado em 10/09/2024

*Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE IGARATÁ. Ação popular. Pregão presencial. Pretensão de suspensão do certame em razão de risco de lesão ao erário por indevida restrição à competitividade. Liminar deferida. Ausência de requisitos legais. Discricionariedade técnica da Administração. Limitação geográfica dos licitantes. Razoabilidade da medida observando o objeto do edital de manutenção e reparo em veículos públicos. Busca de contratação mais vantajosa (Art. 11, I da Lei 14.133 /21). Ausência de elementos de fato que apontem, a princípio, para a restrição da competição. Ausência de demonstração de lesão. Desequilíbrio entre logística e custos não demonstrada. Decisão reformada. Recurso provido.*

***O caso trata de um agravo de instrumento interposto pelo município em face de decisão que suspendeu um certame licitatório, alegando risco de lesão ao erário devido à limitação geográfica imposta no edital. O município argumenta que a exigência de um raio de 30 km entre o paço municipal e as instalações da contratada é justificada por questões operacionais e logísticas, visando a contratação de serviços essenciais de manutenção de veículos. A controvérsia central reside na legalidade dessa cláusula do edital e na suposta restrição à competitividade, que o município defende ser razoável e necessária.***

## 8.2 JUSTIFICATIVA DE TAL EXIGÊNCIA

Justifica-se a necessidade de realizar licitação para com exclusividade de contratação para as empresas sediadas na Microrregião de Manhuaçu-Mg, os quais estão sediados numa região geográfica próxima à sede do Município de São João do Manhuaçu-Mg.

O reconhecimento das particularidades geográficas, sociais, de logística da região, dentre outras, que são singulares a nossa região, favorecerá o planejamento logístico que é altamente importante para o representante ou procurador da licitante delimitar seus custos de fornecimento e conseqüentemente de sua proposta. **Ocorre que muito do praticado atualmente nas licitações públicas é um enxame de licitantes que nem sequer reconhecem a existência das comunas interioranas, e apresentam seus custos com base unicamente nos preços de seus fornecedores e com entregas majoradas. Ou seja, utilizam-se unicamente do parâmetro do preço do objeto total e da possibilidade de que poderá manipular a execução do contrato com subterfúgios que fará com que se estabeleça a entrega somente de quantitativos maiores do que a necessidade premente do município.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, em face da necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de determinado item de consumo ou prestação de serviço, tem em si não só a busca do menor preço, mas sim de um melhor preço, conjugando a necessidade do município, dentro de um prazo que não pode ser superior a uma entrega de 3 (três) dias a contar da ordem de fornecimento emitida, em qualquer quantitativo, cuja entrega dos materiais deverá ocorrer no Município contratante, obedecendo as condições do evento.

Destaca-se ainda o impacto positivo do Pregão Eletrônico, com esta determinação de raio de atendimento, na economia local, ao facilitar a participação de empresas da região, impulsionando o desenvolvimento e a geração de emprego e renda sem prejudicar a competitividade do certame, pois há um número significativo de empresas sediada na região aptas a apresentar propostas vantajosas e seguras para a Administração Pública. Apesar de a princípio poder-se entender tal critério como uma pretensa limitação do raio de atendimento (afirmamos não ser uma limitação, pois não há impedimento de que quaisquer empresas possam buscar a sua localização na região através de novos CNPJ ou até mesmo com abertura de filiais), tal ato trará ampliação das oportunidades, o município poderá fomentar a participação das empresas locais, contribuindo para o crescimento econômico local e a promoção de um ambiente de negócios mais justo e competitivo.

Sendo assim, a escolha do espectro de um raio de atendimento nesta contratação, é a que melhor se adequa ao processo e ao objeto do certame. Reafirmamos que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência. O Professor José dos Santos Carvalho, em sua Obra: MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – 2006. Folha 40, descreve quanto ao Poder Discricionário que **a legislação não consegue determinar todos os comportamentos do agente administrativo, devendo sempre o agente “avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que vai praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos”**. O autor concluiu: *“Nessa prerrogativa de valoração é que se situa o poder discricionário. Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público”*.

Ressalta o autor que os elementos centrais na condução da decisão do gestor são a conveniência (indicação das condições que vai se conduzir o agente) e a oportunidade (descrição do momento em que o ato vai ser produzido), ressaltando que a decisão sempre deve estar pautada no princípio da legalidade (somente fazer o que a lei autoriza).

Conveniente ainda mencionar que alguns aspectos operacionais determinam a realização da delimitação do raio de localização das empresas como mais adequado:

- Conforme já dito há na região um número significativo de fornecedores que tem condições de ofertar o melhor preço nesta licitação (ressaltemos somente a variável do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

custo do transporte que será menor com tais fornecedores regionais), assim não há de se questionar a amplitude regional do certame.

- Os servidores municipais terão maior controle sobre o processo de execução contratual, pois haverá a possibilidade de um tratamento negocial das necessidades e dificuldades com os possíveis fornecedores de forma direta e mais aproximada. Muitas das dificuldades na execução contratual sem a delimitação de raio de atendimento é a impossibilidade de que há continuamente um contato pessoal entre o preposto da empresa fornecedora e do gestor e/ou fiscal do contrato. Empresas situadas em regiões distantes, disponibilizam apenas seus contatos telefônicos e via rede mundial de computadores, que muitas das vezes são ignorados durante a execução contratual, como forma de ganhar-se tempo com as dificuldades que as empresas têm no fornecimento no prazo exigido contratualmente.

- Reafirmamos uma dificuldade de logística com as entregas e com a prestação de serviço e as dificuldades financeiras em manter grandes estoques físicos dos materiais no almoxarifado do município. Assim, há necessidade de que os prazos de entrega sejam menores. Fornecedores da região delimitada, tem condições mais adequadas de se programarem ao objeto que está sendo solicitado, caso a caso, sem a necessidade de atraso das entregas, a fim de ganhar vantagens logísticas em entregar maiores quantidades ou prestar o serviço com maior agilidade.

Na Lei N.º 14.133/21, estabelece no seu art. 25 o incentivo à promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização da economia regional, permitindo a adoção de critérios que favoreçam a economia local sem comprometer a competitividade. Refirmando a legitimidade da restrição do raio de localização das empresas participantes.

- Há assim, uma garantia de maior segurança jurídica do procedimento administrativo, pois estamos praticando numa metodologia em que há plena garantia de que os servidores públicos municipais tenham o controle da execução do contrato e conseqüentemente menores riscos de que haja o desabastecimento do município que não tem condições (conforme já dito) em manter grandes estoques (neste caso para fornecimento de itens).

Devemos levar em consideração que a determinação de participação das empresas no raio de alcance estabelecido, vem de encontro aos princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**, que ancoram tal decisão administrativa.

De acordo com Humberto Ávila, na Obra: **Teoria dos Princípios** – da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.138:

*"A razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras, notadamente das regras. A razoabilidade é usada com vários sentidos. Fala-se em razoabilidade de uma alegação, razoabilidade de uma interpretação, razoabilidade de uma restrição, razoabilidade de fim legal, razoabilidade da função legislativa."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Bastante ampla é a determinação de tal conceito e sua importância como princípio a ser aplicado num procedimento licitatório. Podemos utilizar o princípio da razoabilidade como uma diretriz exigida na relação das normas gerais comparativamente às individualidades do caso concreto, quer mostrando sob qual perspectiva a norma deve ser aplicada, quer indicando em quais hipóteses o caso individual, em virtude de suas especificidades, deixa de se enquadrar na norma geral. Destaque que o emprego do princípio da razoabilidade como diretriz exige uma vinculação das normas jurídicas com o mundo ao qual elas fazem referência, seja reclamando a existência de um suporte empírico e adequado a qualquer ato jurídico, seja demandando uma relação congruente entre a medida adotada e o fim que ela pretende atingir.

Também a aplicação do princípio da razoabilidade deve ser utilizada como relação de equivalência entre duas grandezas. A razoabilidade atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devam ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade.

A razoabilidade atua na interpretação dos fatos descritos em regras jurídicas. Desta forma, exige determinada interpretação como meio de preservar a eficácia de princípios na sua forma de valor sobrepujante, onde outra interpretação diversa levaria à restrição de algum princípio constitucional, como o princípio do devido processo legal.

O princípio da razoabilidade serve de instrumento metodológico para demonstrar que a incidência da norma é condição necessária, mas não suficiente para sua aplicação. Para que seja aplicável, o caso concreto deve adequar-se à generalização da norma geral.

Abstraindo-se dentro do conceito do princípio da razoabilidade destacamos sua função de harmonização das normas dentro de condições externas de aplicação, a fim de se evitar a utilização de razões arbitrárias e a subversão dos procedimentos institucionais utilizados. Para a aplicação da razoabilidade não se pode desvincular-se da realidade.

Devemos ter o entendimento de que tal princípio da razoabilidade exige uma relação de equivalência entre a medida adotada e o critério que a dimensiona. Não pode haver desproporção entre o direito e a decisão a ser tomada.

Tal princípio é utilizado como estruturação para aplicação de normas, princípios e regras. Seu conceito é por demais amplo e importante sua aplicação em casos concretos, nas alegações, nas interpretações, nas restrições, na finalidade legal e até mesmo na função legislativa. Pode ser considerada diretriz mostrando a perspectiva em que a norma deve ser aplicada no caso concreto em análise que possa deixar de se enquadrar na norma de efeito geral. Como diretriz de vínculo das normas jurídicas com o caso concreto, buscando a experiência (jurisprudências) para adequações e exigindo congruência entre a medida adotada e o fim que se pretende atingir. Finalmente a razoabilidade deve servir de medida de equivalência entre duas posições.

Muitas vezes tratado como parte do princípio da razoabilidade, a proporcionalidade busca equilibrar direitos particulares comparativamente aos coletivos. Vejamos que em seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

conceito nenhuma garantia, mesmo que constitucional tem valor absoluto, de modo a prejudicar outra garantia em valor ou grau de equivalência. Serve como critério de restringir a atuação e discricionariedade dos poderes públicos.

O princípio da proporcionalidade, ou da vedação de excessos, está implícito na cláusula do devido processo legal, inscrita no inciso LIV do art. 5º da CF/88, conforme assentada jurisprudência do STF.

*“Cumprе enfatizar, neste ponto, que a cláusula do devido processo legal - objeto de expressa proclamação pelo art. 5º, LIV, da Constituição, e que traduz um dos fundamentos dogmáticos do princípio da proporcionalidade - deve ser entendida, na abrangência de sua noção conceitual, não só sob o aspecto meramente formal, que impõe restrições de caráter ritual à atuação do Poder Público (procedural due process of law), mas, sobretudo, em sua dimensão material (substantive due process of law), que atua como decisivo obstáculo à edição de atos normativos revestidos de conteúdo arbitrário ou irrazoável. A essência do substantive due process of law reside na necessidade de proteger os direitos e as liberdades das pessoas contra qualquer modalidade de legislação ou de regulamentação que se revele opressiva ou destituída do necessário coeficiente de razoabilidade.” (SS 1320, Min. Celso de Mello, DJ de 14.4.1999).”*

A proporcionalidade, aplicada no direito administrativo, traz a ideia de que os atos da Administração só serão válidos se forem executados em “*extensão e intensidade proporcionais*” àquilo que seja realmente necessário para o atingimento do interesse público. Notadamente quando se trata de atos administrativos restritivos de direitos, a Administração deve adotar providências adequadas aos fins pretendidos, necessárias e não gravosas para os objetivos pretendidos.

Nesse sentido, o princípio da proporcionalidade está elencado como princípio no art. 2º, Parágrafo Único, inciso VI da Lei nº 9.784/99: “*adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.*”

Nesse sentido, a limitação de raio da sede das empresas, tem justificativas plausíveis para melhoria das condições de fornecimento/prestação de serviço, com fundamentos também nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O art. 11 da Lei N.º 14.133/21, estabelece que as contratações devem atender ao interesse público, com seleção da proposta mais vantajosa e observância do princípio da eficiência. A proximidade dos fornecedores garante uma logística mais eficiente, reduzindo prazos de entrega e otimizando o serviço público.

Por todo o exposto, temos como necessária e assertiva a utilização do referencial de restrição do raio de localização geográfica das empresas participantes, como a melhor forma de se providenciar a contratação do objeto que se almeja. Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pela maior vantajosidade para o município, a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando o melhor atendimento das demandas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

de toda a rede Municipal. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

## **10. PROVIDENCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

A fiscalização do contrato e execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual contemplará a averiguação das exigências para contratação, bem como do atendimento a estrutura necessária.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação não possibilita impactos ambientais.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

São João do Manhuaçu/ MG, 28 de março de 2025.

---

**Rosemárcia Dornelas Miranda**  
**Secretária de Cultura e Turismo**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURAS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição conforme TR	Quantidade licitada	Unidade de medida	R\$	R\$
02					
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>R\$</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_(valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA:\_\_(quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

\*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

I. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

II. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, \_\_de \_\_de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa  
RG e CPF do responsável  
Cargo do responsável

*(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE \_\_\_\_\_, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_

COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: Nº 044/2025 – PREGÃO 016/2025”.

O Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Miranda Barbosa, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob onº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente a rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/MG, portador do CPF: \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar opresente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURAS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução de serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, após a realização do evento.

3.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada da certidões negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

4.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.3 O objeto do contrato se refere a fornecimento contínuo e neste caso é admitida a prorrogação contratual com vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **renovando-se os quantitativos a cada prorrogação anual.**

6.4 O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

6.6 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção de rotas/linhas.

6.7 O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei 14.133/2021.

6.8 O Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos arts. 155, 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e possíveis apostilamentos: *02.16.01.13.392.0006.2061.339039 – ficha 1537 (fonte 1500)*

## CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDAS DAS PARTES

### 6.1 São responsabilidades da Contratada:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Arcar com todos os custos, despesas e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos ou gerados para a execução do presente contrato.

g) Obedecer e respeitar o dia e o horário para realização da apresentação do evento e do horário acordado para vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

h) Assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o solicitado e concluído nos horários acordados para a realização de vistoria.

i) Possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessária á normal e legal execução dos serviços.

j) Fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da sua equipe.

## 6.2 São responsabilidades do Contratante:

a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A administração do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo Contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

8.2 A responsabilidade pela prestação de serviços da Contratada cessará com a entrega e recebimento do objeto.

8.3 Este contrato será total e devidamente fiscalizado pelo fiscal de contrato designado pelo Termo de Referência e o Edital do Pregão, sem prejuízo das funções e obrigações constantes de outros servidores designados neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº 016/2025 e pela Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, observados os limites máximos, multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu;
- e) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;
- f) Pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado;
- g) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;
- h) Objetivando evitar dando ao erário, a Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à Contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.2 As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: - 1 \_\_\_\_ - 2 \_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências dos serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025\_. (Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C3E-7475-4820-BB4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATAN BEBIANO MORAIS (CPF 123.XXX.XXX-01) em 28/03/2025 22:54:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5C3E-7475-4820-BB4D>